

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Administrativo p/ SEFAZ-PR (Auditor Fiscal)

Professor: Tulio Lages

Estado, Governo e Administração Pública.

Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	3
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	8
Questionário de Revisão	9
Anexo I – Lista de Questões	15
Referências Bibliográficas	18

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...



Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Auditor Fiscal – SEFAZ-PR**. Embasaremos nosso curso na banca **FCC**.

Uma observação importante: você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Frisa-se que você não ficará na mão - tais assuntos serão abordados nos cursos regulares, ok?

Agradeço, desde já, sua compreensão!

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) **“Administração Pública. Conceito. Estrutura legal dos Órgãos Públicos. Natureza e fins da administração. Agentes da Administração”**.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que ambos os assuntos possuem importância **Baixa a mediana**.

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas para a área fiscal, realizadas pela FCC desde 2014.

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 117), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Administração Pública (conceitos, sentidos). Estado e Governo. Sistemas administrativos. Regime jurídico-administrativo	<1%



Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FCC para concursos da área fiscal, que o assunto:

a) "Administração Pública" possui **importância Baixa a mediana**, já que foi cobrado em **<1,0% das questões**.

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(FCC/2013/TRT 18ª Região/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") A Administração pública tem como finalidade

- a) a prestação de serviços aos cidadãos.
- b) a conservação e aprimoramento de bens públicos.
- c) a limitação dos princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas.
- d) a ampliação da estrutura constitucional do Estado.
- e) o estabelecimento de alicerces da formalidade e da materialidade



GABARITO: LETRA A.

Para responder a presente questão, vamos recorrer aos ensinamentos do professor Hely Lopes Meirelles, que preleciona:

Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e seus agentes

(...)

Assim sendo, pode-se falar de administração pública aludindo-se aos instrumentos de governo como à gestão mesma dos interesses da coletividade.

Portanto, a finalidade da Administração Pública é a prestação de serviços aos cidadãos, é satisfazer as necessidades coletivas, o que faz com que o nosso gabarito seja a assertiva A, estando as demais assertivas automaticamente eliminadas.

2.(FCC/2012/TRE-SP/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") Em seu sentido subjetivo, a administração pública pode ser definida como

- a) a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime de direito público, para a realização dos interesses coletivos.
- b) o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas ao qual a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.
- c) os órgãos ligados diretamente ao poder central, federal, estadual ou municipal. São os próprios organismos dirigentes, seus ministérios e secretarias.
- d) as entidades com personalidade jurídica própria, que foram criadas para realizar atividades de Governo de forma descentralizada. São exemplos as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- e) as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, se federal, criadas para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa.

GABARITO: LETRA B.

Em seu sentido subjetivo, formal ou orgânico, a administração pública pode ser definida como o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes, que o Ordenamento Jurídico identifica como administração pública, não havendo pertinência a atividade exercida. Já a administração pública em seu sentido material, objetivo ou funcional, diz respeito ao conjunto de atividades que são consideradas próprias da função administrativa. O conceito foca no que é realizado e não em quem exerce as funções. Insta destacar ainda que o Brasil adota o critério



formal de administração pública.

Alternativa A: ERRADA.

A administração pública como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime de direito público, relaciona-se com o sentido objetivo, material ou funcional de administração pública.

Alternativa C: ERRADA.

Em seu sentido subjetivo, a administração pública não delega função apenas aos órgãos, mas também às entidades, conforme já comentamos anteriormente.

Alternativa D: ERRADA.

A administração em seu sentido subjetivo pode ser definida como o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes, ou seja, a questão restringiu o conceito apenas às entidades, o que não procede, logo, está equivocada. Além disso, importante ressaltar que os órgãos e as entidades não foram pensados para desempenhar as atividades de governo, mas sim atividades administrativas.

Alternativa E: ERRADA.

A assertiva está equivocada, pois o conceito apresentado é de empresa pública e não de administração pública em sentido subjetivo, conforme dispõe o Decreto 200/67, em seu artigo 5º, II:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

3.(FCC/2012/TRE-PR/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") Com relação à conceituação da Administração Pública, considere as afirmativas a seguir:

I. É o conjunto de órgãos constitucionais responsáveis pela função política do Estado, ou seja, compreende as atividades típicas dos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

II. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência dos órgãos e de seus agentes.

III. Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas entidades, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas.

IV. Os poderes da Administração Pública são eminentemente instrumentais, ou seja, são instrumentos conferidos à Administração e utilizados exclusivamente com a finalidade de satisfazer o interesse público.

V. À Administração Pública faculta-se agir somente de acordo com a Lei ou maneira



a não afrontá-la, isto é, pode fazer tudo aquilo que a Lei não proíbe.

Está correto o que se afirma em

- a) II e V, apenas.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, III, IV e V, apenas.
- e) I, II, III e IV, apenas.

GABARITO: LETRA C.

ITEM I: ERRADO.

A administração pública pode ser apresentada em dois sentidos, formal ou material. . A administração pública em sentido formal, subjetivo ou orgânico diz respeito ao conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes, não havendo pertinência a atividade exercida. Já a administração pública em seu sentido material, objetivo ou funcional, diz respeito ao conjunto de atividades que são consideradas próprias da função administrativa, focando no que é realizado e não em quem exerce as funções.

ITEM II: CORRETO.

O item encontra-se correto, tendo em vista que a administração pública não pratica atos de governo, mas sim atos de execução. O professor Hely Lopes Meirelles nos ensina:

Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. A Administração não pratica atos de governo; pratica, tão-somente, atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência do órgão e seus agentes.

ITEM III: CORRETO.

O item também está correto, tendo apresentado o conceito de administração pública em seu sentido subjetivo, em que a administração pública é considerada o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes, não havendo pertinência a atividade exercida.

ITEM IV: CORRETO.

Mais uma afirmação correta, fundada no princípio da supremacia do interesse público, visando o atendimento das necessidades da população.

ITEM V: ERRADO.

Diferente do que foi afirmado, a administração pública deve respeitar o princípio da legalidade, somente podendo agir de acordo com o que a lei determina. Insta destacar, que fazer tudo aquilo que a Lei não proíbe é permitido aos particulares.

4.(FCC/2010/TRF 4ª Região/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem



Especialidade") Analise:

I. Administração pública é a execução sistemática do Direito Público.

II. Administração pública é a parte da ciência da administração que se refere ao governo, e se ocupa, principalmente, dos Poderes Executivo e Legislativo.

III. Administração pública é a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem único do governante.

IV. Em sentido lato, administrar é gerir interesses segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação e, se são coletivos, realiza-se administração pública.

V. Administração pública é a organização e a gerência de homens e materiais para a consecução dos propósitos de um governo.

É correto o que consta APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) I, IV e V.

GABARITO: LETRA E.

ITEM I: CORRETO.

O item encontra-se correto. Para corroborar o que foi afirmado, citamos o conceito de função administrativa por Carvalho Filho:

É aquela exercida pelo Estado ou por seus delegados, subjacentemente à ordem constitucional ou legal, sob regime de direito público, com vistas a alcançar os fins colimados pela ordem jurídica.

ITEM II: ERRADO.

Apesar de a Administração pública ser parte da ciência da administração que se refere ao governo, ela não se ocupa, principalmente, dos Poderes Executivo e Legislativo, mas sim do Poder Executivo, não incluindo o Legislativo.

ITEM III: ERRADO.

A assertiva erra ao dizer que a Administração pública visa o bem único do governante, tendo em vista que ela visa o bem comum, o atendimento das necessidade da coletividade.

ITEM IV: CORRETA.

A administração em sentido amplo abrange os órgãos de governo, que exercem função política – diretrizes e programas de ação governamental - e também os



órgãos e pessoas jurídicas que desempenham função meramente administrativa.

ITEM V: CORRETA.

O item está correto, conforme ensinamentos do professor Hely Lopes Meirelles sobre a administração pública, vejamos:

Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para a consecução dos objetivos do Governo; em sentido material é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral(...)

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material.

Sistemas Administrativos.

1. Os conceitos de Administração Pública em sentido amplo e estrito, tanto no sentido subjetivo quanto no objetivo, bem como a diferença entre eles;
2. As características da função administrativa;
3. As atividades típicas da função administrativa;
4. O que é um sistema administrativo, quais são as espécies existentes, suas principais características e qual deles é o adotado no Brasil por força do previsto no art. 5º, inciso XXXV da CF/88.
5. As hipóteses em que se faz necessário o esgotamento da via administrativa ou pelo menos sua utilização inicial para que seja possível a busca pela tutela do Poder Judiciário: CF/88, art. 217, §§ 1º e 2º (Justiça Desportiva); Lei 9.507/97, art. 8º (necessidade de prévia recusa de informações para impetração de *habeas data*); Lei 11.417/2006, art. 7º, §1º(reclamação em caso de afronta a sumula vinculante); Lei



12.016/2009, art. 5º, inciso I (mandado de segurança contra ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo); e STF - RE 631.240 (necessidade de prévio requerimento administrativo como condição para se postular judicialmente a concessão de benefício previdenciário).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material.

Sistemas Administrativos.

- 1) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?**
- 2) O que significa Administração Pública em sentido amplo, de acordo com o critério subjetivo? E de acordo com o critério objetivo?**
- 3) O que significa Administração Pública (sentido estrito) em sentido material, objetivo ou funcional? E em sentido formal, subjetivo ou orgânico?**
- 4) Quais são as características da função administrativa?**
- 5) Quais são as atividades típicas da função administrativa?**
- 6) O que é um sistema administrativo?**
- 7) Quais são os sistemas administrativos existentes e quais suas principais características? Qual deles é o adotado no Brasil?**
- 8) Quais são as situações em que se faz necessário o exaurimento ou pelo menos a utilização inicial da instância administrativa como condição para se buscar o controle por parte do Poder Judiciário?**



*****Questionário: perguntas com respostas*****

Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material.

Sistemas Administrativos.

1) Quais são as funções típicas e atípicas de cada um dos poderes?

O Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:

	Funções Típicas	Funções Atípicas
Poder Executivo	Administrar (governo + mera função administrativa)	Legislar e Julgar (sem jurisdição)
Poder Legislativo	Legislar e Fiscalizar	Administrar e Julgar (com jurisdição)
Poder Judiciário	Julgar (com jurisdição)	Administrar e Legislar

2) O que significa Administração Pública em sentido amplo, de acordo com o critério subjetivo? E de acordo com o critério objetivo?

Em sentido amplo e sob o aspecto subjetivo, a Administração Pública compreende os órgãos governamentais (órgãos supremos, constitucionais, que exercem a função política), bem como os órgãos administrativos (órgãos subordinados, dependentes, encarregados da função administrativa).



Em sentido amplo e sob o aspecto objetivo, a Administração Pública compreende a função Política (definição das diretrizes governamentais), bem como a função Administrativa (execução das diretrizes governamentais)

3) O que significa Administração Pública (sentido estrito) em sentido material, objetivo ou funcional? E em sentido formal, subjetivo ou orgânico?

Sob o aspecto formal, subjetivo ou orgânico, a Administração Pública, em sentido estrito, diz respeito a quem (sujeito) exerce a atividade. Ou seja, são as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos os quais a lei atribui o exercício da função administrativa, em qualquer dos Poderes (embora, predominantemente, sejam do Poder Executivo).

Pode-se dizer, portanto, que integram a Administração Pública, em sentido subjetivo, os órgãos da Administração Direta (ou Centralizada) e as entidades da Administração Indireta (ou Descentralizada).

Por sua vez, sob o ponto de vista material, objetivo ou funcional, a Administração Pública, em sentido estrito, diz respeito à natureza (objeto) da própria atividade exercida. Ou seja, corresponde à própria função administrativa, que engloba as atividades de fomento, serviço público, polícia administrativa e intervenção.

4) Quais são as características da função administrativa?

Características da função administrativa:

- a) atividade concreta (executa a vontade do Estado prevista legalmente);
- b) finalidade: satisfação direta e imediata dos fins do Estado – interesse público (cuida de interesses coletivos, da sociedade);
- c) regime jurídico: precipuamente direito público, mas também pode submeter-se a regime de direito privado, parcialmente derogado por normas de direito público.

5) Quais são as atividades típicas da função administrativa?

Fomento: São incentivos à iniciativa privada de utilidade pública, tais como concessão de auxílios financeiros ou subvenções oriundos do orçamento; financiamentos especiais para obras que promovam o desenvolvimento socioeconômico; favores fiscais para estimular atividades que promovam o progresso do país; desapropriações que favoreçam entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento de atividades de utilidade coletiva (como clubes desportivos e associações beneficentes).

Polícia administrativa: Realização das imposições legais ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse coletivo (limitações administrativas), que se concretiza, por exemplo, por meio de ordens, notificações, expedição de licenças e autorizações, realização de fiscalizações e aplicação de sanções.

Serviço Público: Compreende toda a atividade realizada (tanto direta quanto indiretamente) pela Administração Pública para atender às necessidades da coletividade, sob regime precipuamente público, como os serviços de telecomunicações, serviço postal, transporte ferroviário e aquaviário, serviços

nucleares etc.

Intervenção: Compreende tanto a regulamentação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada (chamada de "intervenção indireta"), quanto a atuação direta do Estado no domínio econômico (chamada de "intervenção direta"), normalmente por meio das empresas estatais.

Para a professora Di Pietro, a intervenção direta não deve ser considerada como atividade ou função administrativa, porque opera sob regime jurídico eminentemente privado.¹

6) O que é um sistema administrativo?

De acordo com Hely Lopes Meirelles, é o "regime adotado pelo Estado para a correção dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo Poder Público em qualquer dos seus departamentos de governo"².

7) Quais são os sistemas administrativos existentes e quais suas principais características? Qual deles é o adotado no Brasil?

Há dois sistemas: o de jurisdição única e o do contencioso administrativo.

No sistema judiciário ou de jurisdição única ou una (também conhecido como sistema de controle judicial ou, ainda, sistema inglês), absolutamente todos os litígios, independentemente se de natureza administrativa ou de interesse eminentemente particular, privado, são solucionados de forma definitiva pelo Poder Judiciário.

Por sua vez, no contencioso administrativo (ou sistema da dualidade de jurisdição, ou, ainda, sistema francês), as lides são resolvidas definitivamente ou no âmbito da Administração, ou no do Poder Judiciário, a depender da matéria tratada, sendo que a Justiça não pode intervir nas funções administrativas. Em outras palavras, a depender da matéria da lide, a solução a ela conferida pela Administração não é passível de controle, revisão, por parte do Poder Judiciário.

No sistema francês, há tanto tribunais administrativos (que resolvem definitivamente a maior parte das demandas de interesse da Administração), quanto tribunais judiciais (que resolvem definitivamente as demais demandas).

Nesse sistema, portanto, pode-se falar na presença de duas jurisdições: a administrativa (exercida pelos tribunais administrativos) e a comum (exercida pelo Poder Judiciário).

O Brasil adota o sistema de jurisdição única, conforme consagrado no art. 5º, inciso XXXV da CF/88, *in verbis*:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

8) Quais são as situações em que se faz necessário o esgotamento ou pelo

¹ Di Pietro, 2016, p. 88-89.

² Meirelles, 2009, p. 53.



menos a utilização inicial da instância administrativa como condição para se buscar o controle por parte do Poder Judiciário?

São as seguintes situações:

- a) caso da Justiça Desportiva previsto na CF/88, art. 217, §§ 1º e 2º (lembrar que a justiça desportiva é uma via administrativa):

Art. 217. (...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final

Findo o prazo do §2º, é possível buscar a tutela do Poder Judiciário, ainda que não haja decisão final.³

b) No caso de omissão ou ato da administração pública que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplica-lo indevidamente, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas (Lei 11.417/2006, art. 7º, §1º).

c) É necessário que haja prévia recusa de informações pela autoridade para que seja possível ingressar com a ação de habeas data (Lei 9.507/97, art. 8º).

d) “Não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução” (Lei 12.016/2009, art. 5º, inciso I).

É necessário o prévio requerimento administrativo como condição para se postular judicialmente a concessão de benefício previdenciário, exceto quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado ou, ainda, quando for caso de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido. Nessas hipóteses excepcionais, o pedido pode ser formulado diretamente em juízo, salvo se depender de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração (STF, RE 631.240 - Rel. Min. Roberto Barroso).

...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

³ Lenza, 2016, p. 1217.



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(FCC/2013/TRT 18ª Região/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") A Administração pública tem como finalidade

- a) a prestação de serviços aos cidadãos.
- b) a conservação e aprimoramento de bens públicos.
- c) a limitação dos princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas.
- d) a ampliação da estrutura constitucional do Estado.
- e) o estabelecimento de alicerces da formalidade e da materialidade

2.(FCC/2012/TRE-SP/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") Em seu sentido subjetivo, a administração pública pode ser definida como

- a) a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob o regime de direito público, para a realização dos interesses coletivos.
- b) o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas ao qual a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.
- c) os órgãos ligados diretamente ao poder central, federal, estadual ou municipal. São os próprios organismos dirigentes, seus ministérios e secretarias.
- d) as entidades com personalidade jurídica própria, que foram criadas para realizar atividades de Governo de forma descentralizada. São exemplos as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- e) as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, se federal, criadas para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa.

3.(FCC/2012/TRE-PR/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") Com relação à conceituação da Administração Pública, considere as afirmativas a seguir:

- I. É o conjunto de órgãos constitucionais responsáveis pela função política do Estado, ou seja, compreende as atividades típicas dos três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.
- II. A Administração não pratica atos de governo; pratica tão somente atos de execução, com maior ou menor autonomia funcional, segundo a competência dos órgãos e de seus agentes.
- III. Administração Pública abrange as atividades exercidas pelas entidades, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas.



IV. Os poderes da Administração Pública são eminentemente instrumentais, ou seja, são instrumentos conferidos à Administração e utilizados exclusivamente com a finalidade de satisfazer o interesse público.

V. À Administração Pública faculta-se agir somente de acordo com a Lei ou maneira a não afrontá-la, isto é, pode fazer tudo aquilo que a Lei não proíbe.

Está correto o que se afirma em

- a) II e V, apenas.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, III, IV e V, apenas.
- e) I, II, III e IV, apenas.

4.(FCC/2010/TRF 4ª Região/Analista Judiciário/Administrativa/"Sem Especialidade") Analise:

I. Administração pública é a execução sistemática do Direito Público.

II. Administração pública é a parte da ciência da administração que se refere ao governo, e se ocupa, principalmente, dos Poderes Executivo e Legislativo.

III. Administração pública é a gestão dos bens e interesses qualificados da comunidade, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem único do governante.

IV. Em sentido lato, administrar é gerir interesses segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação e, se são coletivos, realiza-se administração pública.

V. Administração pública é a organização e a gerência de homens e materiais para a consecução dos propósitos de um governo.

É correto o que consta APENAS em

- a) I, III e IV.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) II, IV e V.
- e) I, IV e V.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.A	2.B	3.C
4.E		



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.